



LEI Nº 2575 DE 07 DE JUNHO DE 1982.

O PREPEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 1º de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar às entidades abaixo indicadas, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, das áreas de terrenos a seguir descritas, pertencentes ao patrimônio público Municipal, localizadas na Avenida Amadeu Ribeiro, Bairro do Anhangabaú e caracterizadas nas plantas anexas que, devidamente rubricadas pelo Chefe do Executivo, ficam fazendo parte integrante desta lei:

1.- CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

" Lote nº 108 - Avenida Amadeu Ribeiro - Inicia no ponto "A", localizado na curva da Avenida Amadeu Ribeiro com a Rua Barão de Teffé; aí segue em reta pelo alinhamento de divisa com o lote nº 109, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "B", localizado nesse alinhamento; aí deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue em reta pelo alinhamento divisório - uma distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto "G", localizado nesse alinhamento, aí deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue em reta pelo alinhamento divisório com o lote nº 107, uma distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "F", - localizado nesse alinhamento, na Avenida Amadeu Ribeiro; aí deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue em reta, uma distância de 11,20 metros até encontrar o ponto "E", localizado na Avenida Amadeu Ribeiro, no PT da curva; aí deflete ligeiramente à esquerda e segue em curva pelo alinhamento divisório, uma distância desenvolvida de 0,80 metros, obedecendo um raio de 9,00-metros até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".-

"Lote nº 109 - Avenida Amadeu Ribeiro - Inicia no ponto "A", localizado na curva da Avenida Amadeu Ribeiro com a Rua Barão de Teffé; aí segue em reta pelo alinhamento de divisa com o lote nº 108, uma distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "B", localizado nesse alinhamento; aí deflete à direita com -



ângulo de 90° e segue em reta pelo alinhamento divisório, uma distância de 8,90 metros, até encontrar o ponto "C", localizado nesse alinhamento, na Rua Barão de Teffê; aí deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Barão de Teffê, uma distância de 41,09 metros até encontrar o ponto "D", localizado no PC da curva, na Rua Barão de Teffê; aí deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento divisório, uma distância desenvolvida de 13,35 metros, obedecendo um raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 406,57 metros quadrados".

2.- LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

"Lote nº 92 - Avenida Amadeu Ribeiro - Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Amadeu Ribeiro, daí segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 12,00 metros até encontrar o ponto "B", daí deflete à direita seguindo em reta - numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "C", confrontando com o lote 91, onde foi construído o prédio nº 426, - daí deflete à direita seguindo em reta na distância de 12,00 metros até encontrar o ponto "D", confrontando com o lote 587, - daí deflete à direita seguindo em reta na distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "A", confrontando com o lote 93, de propriedade da "COSMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A", onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra - uma área de 600,00 metros quadrados".-----

Parágrafo Único - As áreas de terrenos referidas neste artigo serão utilizadas pelas entidades beneficiadas para construção de edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários, ficando, pois, autorizadas tais edificações no setor onde se localizam os citados imóveis.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - As entidades beneficiadas se comprometerão, no instrumento a ser lavrado a:

- I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;



II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão-de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.


(REME FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mabp